



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Calegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264 8694

RESOLUÇÃO Nº 33/2021

SÚMULA: APROVA A ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: MODALIDADE CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8742 de 01/12/93 e Lei Municipal nº 228/2011 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a atualização do Protocolo do Serviço de Acolhimento Institucional: Modalidade Casa de Passagem do Município de Medianeira/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 11/11/2021

Juliana Viera Marcolin
Presidente do CMAS
Gestão 2021/2023



PROTOCOLO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE: CASA DE PASSAGEM

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem com objetivo de realizado o acolhimento provisório e/ou permanente, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo e/ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. (Resolução 109/ 11/11/2009 CNAS, p 32).

2. USUÁRIOS:

Os usuários são classificados em 3 categorias, sendo provisório, permanente e excepcional, portanto, podemos determinar a seguinte descrição:

Provisório: em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais, ou para tratamento de saúde, trabalho contribuindo para a reinserção social.

- Para os acolhimentos realizados em função de pessoas que estão buscando inserção no mercado de trabalho, é determinado que sendo admitidos os usuários podem permanecer na Casa de Passagem até obterem um salário integral no mês, para que comecem a se organizar para o desacolhimento, sendo que o período de permanência poderá ser de até três meses, ficando a Equipe Técnica da Casa de Passagem e CREAS responsáveis por reavaliar cada caso considerando as especificidades de cada um.

- A equipe da casa de passagem é responsável pelos encaminhamentos, busca de familiares e contato com a rede do município de origem ao identificar que a pessoa já está a muito tempo em situação de rua.

Permanente: O caráter de usuário morador permanente será por indicação da equipe CREAS somente para pessoas com residência no município de Medianeira, aos demais usuários o caráter de morador será provisório.



O usuário de caráter provisório poderá ser considerado permanente do município de Medianeira depois de cessado todas as possibilidades de encaminhamentos para fortalecimento e reestabelecimento dos vínculos familiares rompidos e realizado avaliação técnica pela equipe da casa de passagem juntamente com a equipe técnica de referência do CREAS.

Excepcional: Conforme descrito abaixo, e prioritariamente poderá ser realizado encaminhamento para a casa de passagem para usuários da assistência social em situação de risco social e pessoal e/ou em situação de violação de direitos (negligência, violência física) em caráter emergencial para idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes.

Descrição do Caráter Excepcional:

- Adolescente apreendidos na delegacia de Polícia Civil serão encaminhados pelo Conselho Tutelar e permanecerá na Casa de Passagem até o horário do embarque do ônibus ou do responsável buscá-lo. O Adolescente deverá ficar em quarto separado dos adultos;
- Crianças e adolescentes encaminhados pelo CT, retirados do ambiente familiar por negligência familiar ou violação de direitos deverá permanecer na Casa de Passagem de preferência com o acompanhamento de um familiar acima de 18 anos, sendo esse a pessoa responsável pela criança ou adolescente até o Conselho Tutelar encontrar outro familiar a encaminhar a criança ou adolescente, sendo obrigatoriamente a presença do Conselho Tutelar para a “entrega” ao responsável familiar.
- Pessoas com Deficiência em situação de negligência ou violência até resolver a situação de risco encaminhado pelo CREAS;
- Idoso e mulheres vítima de violência encaminhada pelo CREAS e Delegacia;
- Usuários encaminhados pela delegacia deverão ser atendidos pela Equipe Técnica da Casa de Passagem para coleta de informações e posteriormente, comunicar o CREAS através de relatório técnico que será encaminhado para o Município para o qual o usuário foi encaminhado, possibilidade a continuidade do acompanhamento no município.
- Para todos os casos encaminhados em caráter excepcional para a Casa de Passagem, deverá ser realizado por escrito através de referência com o objetivo do acolhimento, as informações necessárias e os encaminhamentos realizados.

Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021



A equipe da Casa de Passagem fica responsável por realizar, quando for necessário, o transporte do serviço até a rodoviária para embarque dos usuários e das crianças com responsáveis, salvo quando adolescentes que o transporte deverá ser realizado pelo Conselho Tutelar.

Fica determinado que a Equipe Técnica da Casa de Passagem deverá encaminhar os usuários permanentes e provisórios para consulta médica inicial e coleta de testes rápidos através da Unidade Básica de Saúde do Centro, visando estabelecer melhores encaminhamentos aos usuários quando identificada alguma situação de risco de saúde.

A equipe da Casa de Passagem é responsável por realizar o cadastro de identificação de todos os usuários que forem acolhidos no serviço e registro fotográfico, independente do caráter, seja permanente, provisório e excepcional. Quando se tratar de criança e adolescente, o registro fotográfico deverá ser realizado do documento de identificação geral e quando não houver deverá ser realizado o registro vinculado ao cadastro do responsável.

3. OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir proteção integral a adultos, excepcionalmente para adolescente, e famílias, em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais e/ou de tratamento de saúde, inserção no mercado de trabalho contribuindo para a reinserção social.

4. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Prioritariamente encaminhado pelos CREAS tendo como base a Resolução CMAS nº 08/2014 de 11/08/2014;
- Por encaminhamento dos demais serviços da rede socioassistencial: CRAS, Conselho Tutelar;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas;
- Por encaminhamento dos órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos;
- Delegacia com alvará de soltura;

Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021



- Por procura espontânea.

5. NÃO SÃO USUÁRIOS DO EQUIPAMENTO:

- Indígenas;
- Malabares;
- Vendedores de rua;
- Estrangeiros*;

* Haverá excepcionalidade de acolhimento de estrangeiros, quando houver a presença de mulheres gestantes ou famílias que possuem crianças e estão em situação de rua.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DESCRITIVO DO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS OU FAMÍLIAS NA CASA DE PASSAGEM		
CLASSIFICAÇÃO DO USUÁRIO	FORMA DE ACESSO AO EQUIPAMENTO	ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DA CASA DE PASSAGEM
Provisório	Busca espontânea; Por abordagem social; Pela rede socioassistencial e demais políticas.	Realiza o registro do usuário, e direciona para a provisão de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais. Aplica o trabalho social essencial ao serviço, encaminha para a abordagem social providenciar o retorno à cidade de origem, bem como realizar buscas de familiares ou referências nos equipamentos CRAS e CREAS do município de origem, sendo que observado situações de vulnerabilidade no município de origem deve-se realizar relatório técnico dos atendimentos realizados, o qual será encaminhado para o órgão gestor do município de origem. A equipe técnica da casa de passagem deve encaminhar usuários provisórios e permanentes para consulta médica inicial e realização de testes rápidos via saúde.
Permanente	Busca espontânea;	Realiza o registro do usuário, e direciona para a provisão

Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



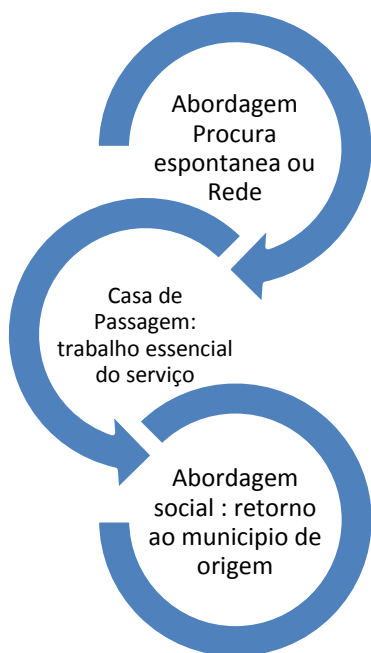
	<p>Por abordagem social; Pela rede socioassistencial e demais políticas.</p>	<p>de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais. Aplica o trabalho social essencial ao serviço, objetivando um trabalho voltado ao retorno à família, ao reforço dos laços de afeto que se romperam ao usuário permanecer nas ruas, objetivando o fortalecimento de vínculos. Realiza estudo de caso com a equipe técnica de referência do CREAS e, se necessário, mais participantes para definição de metas a serem conquistadas para reinserção do usuário na família e na sociedade. Além dos encaminhamentos necessários como educação, saúde, trabalho, confecção de documentação, dentre outros. A equipe técnica da casa de passagem deve encaminhar usuários provisórios e permanentes para consulta médica inicial e realização de testes rápidos via saúde.</p>
Excepcional	<p>Pela rede socioassistencial e demais políticas.</p>	<p>Realiza o registro do usuário, e direciona para a provisão de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais. Aplica o trabalho social essencial ao serviço, realiza com a rede responsável pelo encaminhamento</p>

Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021



		estudo de caso para fixação do prazo de permanência.
--	--	--

FLUXO PARA USUÁRIO PROVISÓRIO



FLUXO PARA O USUÁRIO PERMANENTE



Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021



FLUXO PARA O USUÁRIO EXCEPCIONAL



Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021

Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021